

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Início: 10h00

Término: 15h00

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Laura Lafayette – Diretora de Recursos Humanos

Fabiano Alves Zanoni – Consultor Relações Trabalhistas e Sindicais

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Celso de Araujo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA

Márcio Diniz Gomes – SINDPD/RJ

Jose Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ

Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ

Paulo Roberto – SINDPD SP /FEITTINF

Claudinei Pimentel da Rocha Lopes – SINDPD/DF

Cláudio Luiz Jesuino – SINDADOS/MG

Amado Ferreira da Costa – SINDPPD/RS

Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS

Liliane Allen Bartoly - Consultora Jurídica FENADADOS

Antonio José Vieira da Silva – SINDADOS BAHIA

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Inicialmente foi colocado novamente pela empresa todas as dificuldades existentes no cenário econômico, o que gera grande dificuldade na geração de novos projetos, impactando diretamente nos seus resultados financeiros.

Assim, a empresa respeitando esse cenário, bem como as condições financeiras que suportam o Acordo de PLR, apresenta sua proposta com os devidos avanços, para análise dos sindicatos, conforme segue:

PROPOSTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2013) e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2014 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Terceiro: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2014, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "PPR – Performance Planning Review".

Parágrafo Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- ✓ Lucro: resultado de lucro líquido da empresa em 2014;
- ✓ Pedido: negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- ✓ Receita: total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- ✓ PPR – Performance Planning Review: Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2014, serão as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 70.300.000,00;
2. Pedido: atingir R\$ 12.000.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 231.000.000,00.

Parágrafo Único: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "PPR – Performance Planning Review", nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 01 de abril de 2015, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2014 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2014 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'fhs', followed by 'Wpurn', and then a series of other initials and signatures including 'P', 'ba', 'Cru', and '88'. There are also some circular stamps or marks on the right side.

Parágrafo Quarto: Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa no exercício de 2014.

Parágrafo Quinto: A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Sexto: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (Lucro, Pedido e Receita) e no "PPR – Performance Planning Review", do exercício de 2014, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja alcançada em 80% a meta "Lucro", não haverá o pagamento da PLR.

Parágrafo Segundo: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um "Valor de Referência", de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 70.300.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 12.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 231.000.000,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

Parágrafo Quarto: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

- A meta "Lucro" deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- As metas "Pedido" e "Receita" deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

Parágrafo Quinto: Ultrapassada a meta "Lucro", sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

Parágrafo Sexto: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: Apurados os resultados do exercício de 2014, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2014, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este "valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 5.389,71:

I.a. – A parte fixa corresponde a 90% do valor de referência.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

I. b. – A parte variável será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 30% do valor de referência
- Valued Contributor – 10% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 5.389,71:

II.a. – A parte fixa corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$ 4.850,88, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A parte variável será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência
- Valued Contributor – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

Assim, considerando o atingimento das metas elencadas, o pagamento para o exercício de 2014 será a média de **0,74** do salário do empregado.

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nossas assembléias rejeitaram a proposta da última mesa e aprovaram um dia de luta, realizado hoje durante nossa mesa. O resultado vitorioso dessa mobilização é a mais clara demonstração de quanto a categoria está indignada e com disposição para lutar por respeito e uma PLR digna. A nova proposta apresentada hoje é uma grande contradição, pois no momento que a empresa obtém o maior lucro da história, quer distribuir a pior PLR. Esse lucro é fruto da dedicação de todos os funcionários e o reconhecimento disto é o que todos esperam. Apesar do pequeno avanço, o que nos foi apresentado ainda não reflete o anseio da categoria. Contudo, como temos responsabilidade com o processo negocial e visando o fechamento do acordo, apresentamos nossa contraproposta final de 01 salário referência.

As partes de comum acordo estabelecem que em 03/03/2015 às 10hs, na sede do SINDPD RJ será realizada nova reunião para prosseguimento das tratativas.

